

# ÁREA DE FORMAÇÃO: FAZER PAGAMENTOS

PLANO NACIONAL  
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

**TODOS CONTAM**



# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

## Índice

- Regimes de movimentação de conta de depósito à ordem
- Extrato de conta de depósito à ordem
  - ✓ Periodicidade do extrato de conta
  - ✓ Elementos do extrato de conta
  - ✓ Datas de movimento
  - ✓ Saldos da conta

# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

## Regimes de movimentação

- As **contas** de depósito à ordem **singulares** têm um único titular, pelo que só há um responsável pela sua movimentação
- As **contas** de depósito à ordem **coletivas** podem ter vários regimes de movimentação:
  - ✓ **Movimentação solidária**, em que qualquer titular pode movimentar a conta sem que os outros titulares tenham de autorizar os movimentos
  - ✓ **Movimentação conjunta**, em que todos os titulares têm de autorizar as operações efetuadas nessa conta
  - ✓ **Movimentação mista**, em que as regras quanto à movimentação da conta dependem do que os titulares acordarem com a instituição. Por exemplo, numa conta com três titulares, estes podem acordar com a instituição que a conta é movimentada com a autorização de, pelo menos, dois desses três titulares

# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

## Extrato de conta

- Durante a vigência do contrato de depósito à ordem, a instituição de crédito tem de disponibilizar aos seus titulares um **extrato de conta**
  - ✓ O extrato de conta tem informação relativa a **todos os movimentos** realizados na **conta de depósito à ordem**
- A instituição pode enviar o extrato **em formato papel**, através do correio, **ou em formato digital**, dependendo do que for acordado com os titulares da conta
- Sempre que quiserem, os titulares da conta também podem consultar informação sobre os movimentos realizados, através:
  - ✓ dos **caixas automáticos**; ou
  - ✓ do **homebanking** disponibilizado na página de internet da instituição de crédito, caso tenham acesso a esse serviço

# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

## Periodicidade do extrato de conta

- As instituições têm de enviar um extrato com uma periodicidade mensal, desde que durante o mês sejam registados movimentos na conta de depósito à ordem
- Quando não ocorram movimentos na conta durante um mês, as instituições podem enviar um extrato apenas no mês em que haja movimentos
- Mesmo nos casos em que não há qualquer movimento durante vários meses, é obrigatória a emissão de um extrato anual

# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

## Elementos do extrato de conta

- O **extrato** apresenta com detalhe os movimentos da conta, designadamente:
  - ✓ Data de início e data de final do período a que se refere o extrato
  - ✓ Data de cada movimento descrito no extrato (i.e. a data de movimento e a data-valor)
  - ✓ Montante de cada movimento, explicitando se é um movimento a crédito ou a débito
  - ✓ Descrição que permite identificar cada movimento
  - ✓ Saldo da conta (i.e. o saldo contabilístico, o saldo disponível e o saldo autorizado)
  - ✓ Quando aplicável, o montante de juros remuneratórios recebidos, com indicação da taxa de juro anual nominal e das datas de início e de fim do período de contagem de juros
  - ✓ Quando aplicável, o montante de juros e outros encargos pagos por utilização de facilidades de descoberto ou de ultrapassagens de crédito, com indicação da taxa de juro anual nominal e das datas de início e de fim do período de contagem de juros

# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

## Datas dos movimentos

- A data de cada movimento descrito no extrato de conta inclui a data do movimento e a data-valor da operação:
  - ✓ A **data do movimento** é aquela em que a operação é efetuada pelo titular da conta, por exemplo um levantamento, um depósito, uma transferência para outra conta ou um pagamento com um cartão de débito
  - ✓ A **data-valor** é aquela a partir da qual o movimento produz efeitos na conta, sendo que esta pode ser diferente da data do movimento

# MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

## Saldos da conta

- Existem três conceitos de saldo de conta: disponível, contabilístico e autorizado
- O **saldo disponível** indica o montante existente na conta de depósito à ordem que o titular pode utilizar sem ficar sujeito ao pagamento de juros ou outros encargos
  - ✓ Este saldo não pode incluir montantes colocados à disposição do titular através de facilidades de descoberto, já que a sua utilização está, por regra, sujeita ao pagamento de juros ou encargos
- O **saldo contabilístico** é a diferença entre os movimentos a crédito e a débito efetuados na conta de depósito à ordem
- O **saldo autorizado** corresponde à soma do saldo disponível com os montantes colocados à disposição dos titulares da conta através de facilidades de descoberto
  - ✓ O saldo autorizado inclui valores que implicam o pagamento de juros e outros encargos associados à facilidade de descoberto que tenha sido contratada